

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar, Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 008.507.575-72 e o segundo, pelo Dr. José Caíres Meira, maior, brasileiro, casado, médico, CI 177.574-9, CPF 128.892.375-91, residente e domiciliado na Rua das Patativas, Edifício Imbuí Boulevard, nº. 243, – CEP 41.720-100 – Salvador - Bahia, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMED**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 julho de 2009** e devidos a partir de **01/05/2010**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de julho de 2008 até 30 de abril de 2010**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a **julho/2010** será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão quitadas nos meses de **novembro e dezembro/2010**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL Fica assegurado o piso salarial mínimo para os médicos, no valor de **R\$ 2.381,82 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, com vigência a partir de **01.05.2010**, observando-se a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais, para o trabalho realizado em regime ambulatorial e 12 ou 24 horas semanais, com 120 horas mensais para o trabalho realizado em nível de plantão, já incluído neste valor o DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, com assistência do **SINDIMED**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de **01/05/2010**, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 2ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL NOTURNO - - O adicional noturno será pago no percentual de 30% (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte. Assegurando-se ainda, que nos termos da Sumula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e representante junto a **FENAM**, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDHOSBA**, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA ESTABILIDADE DO APOSENÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA - Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - MÉDICO SUBSTITUTO - em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS - sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais e Clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO - O **SINDHOSBA** compromete-se a constituir uma comissão paritária de 06 membros, composta de 03 representantes dos trabalhadores e igual número das empresas integrantes da categoria econômica indicados pelo **SINDIMED**, com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores médicos relacionado com a viabilização e implantação do piso salarial da categoria profissional e a jornada de trabalho do empregado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA DECIMA-NONA – TAXA ASSISTENCIAL – Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2% (dois por cento), calculado sobre o salário mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Instituição, até 10(dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontada até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao **SINDIMED** a relação das empresas representadas pelo **SINDHOSBA** que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do **SINDIMED**. A relação será entregue ao **SINDIMED** no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED** no mês de agosto de 2010, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **30 de novembro de 2010**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE - A médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - o empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2010** a **30 de abril de 2011**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), mensalmente, a partir de maio de 2010.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3(três) vias, para um só efeito.

Salvador, 11 de novembro de 2010.

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia Sindhosba

Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia

Testemunhas: 1. 

2. 

